

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2018, de 11 de janeiro de 2018.

Altera a redação do artigo 42 da Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 42 da Lei Municipal nº 822/2015, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. A contratação de que trata o art. 40, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - a contratação será precedida de seleção pública;

III - somente poderão ser contratados professores ou pedagogos que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU
/ RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2018, que visa alterar artigo da Lei Municipal nº 822/2015 – Plano de Carreira e Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal de Novo Xingu / RS.

Conforme já citamos na mensagem justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 017/2017, é intenção do Poder Executivo Municipal, encaminhar proposta de revisão geral da Lei Municipal nº 822/2017. Todavia, de fato, a mesma não se encontra delineada a ponto de haver a segurança suficiente no sentido de que estejam corrigidas todas as inconsistências encontradas nela própria e na relação da mesma com a legislação correlata.

Desta forma, por ora, entendemos ser urgente a necessidade da alteração do artigo 42, o qual traz obrigações não cumpridas pelos próprios autores do texto original.

O novo texto proposto, tão somente retira a obrigação do município em abrir concurso público no prazo de 180 dias após a efetivação das contratações. Aliás, há contradição entre os incisos, já que o seguinte permite a contratação por 6 meses, permitida a prorrogação.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU
/ RS, em 11 de janeiro de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal